



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

## DECRETO 1785/2020

### DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- I. Os decretos municipais 1743/2020 e 1761/2020;
- II. As disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- III. O Decreto Municipal 1740/2020, que decretou situação de Calamidade Pública no Município de Felixlândia em decorrência da Pandemia COVID-19;
- IV. O artigo 30 da Carta da República, que discorre sobre a autonomia municipal;
- V. A publicação do Governo de Minas Gerais sobre os Municípios das macrorregiões e microrregiões em onda verde poderem abrir as escolas;
- VI. O posicionamento do Município em relação à autorização de abertura das escolas, públicas (estadual, municipal e federal), de educação básica, técnica ou superior, para as atividades presenciais e a data estabelecida;
- VII. A adesão do Município ao Programa Minas Consciente;
- VIII. Que as decisões acerca do retorno às aulas presenciais deverão ser previamente analisadas pelas autoridades de saúde local e comissões específicas para assuntos acerca da pandemia;

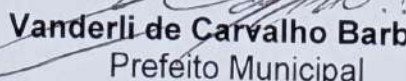
#### DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o retorno das aulas presenciais no Município de Felixlândia, seja das redes públicas ou particulares de ensino, como meio de prevenção do contágio da COVID-19

Art. 2º - Possíveis alterações no referido Decreto ocorrerão por recomendações sanitárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 29 de setembro de 2020.

  
**Vanderli de Carvalho Barbosa**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ES 29/09/2020 